



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	02
PROC.	126/17
C.M.	

OFÍCIO Nº 0093/2017

Em 17 de abril de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 8.105, de 16 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araraquara, e dá outras providências.

Trata-se de uma reformulação na composição do Conselho, visando a atualizar a legislação em face da atual estrutura administrativa da Prefeitura, alinhando-o também à conjuntura social da cidade e, sobretudo, dinamizando as atividades desse importante órgão.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

44.5.19/04/2017 003.32 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PROJETO DE LEI Nº

099/17

Altera dispositivo da Lei nº 8.105/2014 e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 8.105, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 42 (quarenta e dois) membros, contando com representantes do Poder Público, entidades governamentais e representantes da sociedade civil, conforme segue:

I – Representantes Governamentais:

- a) Titular da Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres;
- b) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- c) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Três representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um (a) representante do CRIA - Centro de Referência do Idoso de Araraquara, um (a) representante do Ambulatório de Saúde da Mulher e de Gestaçã de Alto Risco e um (a) representante da Rede Básica de Saúde;
- e) um (a) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- f) um (a) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- g) um (a) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- h) um (a) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	04
PROC.	126/17
C.M.	

i) um (a) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

j) um (a) representante da Delegacia de Defesa da Mulher da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

k) um (a) representante da Diretoria Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação;

l) um (a) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município de Araraquara;

m) um (a) representante do Serviço Especial de Saúde de Araraquara – SESA;

n) um (a) representante da FUNGOTA – Maternidade Gota de Leite Vovó Mocinha;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) um (a) representante de Núcleo de Estudos de Gênero da UNESP – Universidade Estadual Paulista;

b) três representantes de instituições de ensino superior em funcionamento em Araraquara;

c) um (a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 5ª Subseção Araraquara;

d) um (a) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;

e) um (a) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara-SINCOMERCIO

f) duas representantes de Sindicatos de Trabalhos de Araraquara;

g) um (a) representante dos (as) usuários (as) do CRIA - Centro de Referência do Idoso de Araraquara;

h) uma representante das usuárias do Ambulatório de Saúde da Mulher e de Gestação de Alto Risco;

i) três representante das usuárias da rede básica de saúde, escolhidas pelo Conselho de Usuários da rede básica de saúde;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	05
PROC.	126/14
C.M.	

j) um (a) representante do GASPA – Grupo de Apoio e Solidariedade a Portadores do Vírus HIV de Araraquara;

k) um (a) representante de entidade de defesa ou atendimento a pessoas com deficiências;

l) um (a) representante de entidade ou movimento de promoção da igualdade racial;

m) três representantes de organizações não governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos da mulher;

n) um (a) representante da AMEARA – Associação de Amor Exigente de Araraquara;

o) um (a) representante do “Sistema S” (SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; SESC – Serviço Social do Comércio; SESI – Serviço Social da Indústria e similares);

p) 04 (quatro) representantes mulheres escolhidas por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo, sendo duas delas escolhidas nas Plenárias da temática da Mulher e duas delas escolhidas a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

§1º. As representantes do Orçamento Participativo referidas na alínea “p” do inciso II deste artigo, oriundas do Conselho do Orçamento Participativo, serão escolhidas em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidas para integrar este Conselho Municipal da Mulher.

§2º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal da Mulher referidos na alínea “p” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§3º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “p” do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias da temática da Mulher do Orçamento Participativo,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	06
PROC.	126/17
C.M.	

serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado esse tema.

§4º. O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§5º. As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

§6º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

§7º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§8º. A Presidência será exercida pela pessoa eleita dentre os membros efetivos do Conselho, na primeira reunião ordinária do mandato, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para o cargo.

§9º. Os membros do conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.

§10º. Na hipótese dos seguimentos contemplados no presente artigo não promoverem a indicação de seus representantes, na forma do §5º deste artigo, a escolha dos membros caberá ao Chefe do Executivo.”

Art. 2º. O artigo 10 da Lei Municipal nº 8.105, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher eleger dentre seus membros titulares, na primeira reunião do mandato, uma Diretoria Executiva assim composta: Presidente, Vice Presidente, Secretário (a) Executivo (a) e Tesoureiro (a).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	07
PROC.	126/17
C.M.	

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva do Conselho cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para a mesma função.”

Art. 3. A Lei Municipal nº 8.105, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“**Art. 11-A.** Fica criada a ‘Conferência Municipal da Mulher’ para a elaboração do ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Mulher’.

§1º. A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§2º. A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a condição da Mulher no Município de Araraquara.

Art. 11-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Mulher’ será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 11-C. O ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Mulher’ deverá conter as políticas públicas para a Mulher no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 11-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da ‘Conferência Municipal da Mulher’ estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 11-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da ‘Conferência Municipal da Mulher’ no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	08
PROC.	126/14
C.M.	

Art. 11-F. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada 'Plano de Municipal de políticas públicas para a Mulher' será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano

Art. 11-G. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a 'Conferência Municipal da Mulher', observando-se o disposto nos Artigos 11-A a 11-F desta Lei."

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) de abril de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **126** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **19 ABR 2017**

Prazo para apreciação até:... **19 MAI 2017**

Araraquara, 19 de abril de 2017.

[Signature]
VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
 Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 19 de abril de 2017.

[Signature]
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
 Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 25 ABR. 2017

.....
 Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Paulo Bondim

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, 25 ABR. 2017

.....
 Presidente

Valdemar M. Neto Mendonça

FLS.	10
PROC.	126/17
CM.	

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quarta-feira, 19 de abril de 2017 15:14
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFICIOSNJ N 0091.2017 - CMLGBT.doc; OFICIOSNJ N 0093.2017 - CM Mulher.doc; OFICIOSNJ N 0096.2017 - Conselho Cultura.doc; OFÍCIOSNJ N 0116.2017 - Comitê Municipal de Governança Pública.doc; OFICIOSNJ N 0117.2017 - CONJUVE.doc

Boa tarde!

Seguem anexos 05 (cinco) projetos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

148

/17

Projeto de Lei nº 99/2017

Processo nº 126/2017

FLS.	011
PROC.	126/17
C.M.	

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 8.105, de 17 de dezembro de 2013 (Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araraquara), reformulando a composição do referido Conselho e criando a Conferência Municipal da Mulher, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 20 ABR 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

FLS.	012
PROC.	126/17
C.M.	

PARECER Nº

087

/17

Projeto de Lei nº 99/2017

Processo nº 126/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 8.105, de 17 de dezembro de 2013 (Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araraquara), reformulando a composição do referido Conselho e criando a Conferência Municipal da Mulher, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 20 ABR 2017

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FLS.	013
PROC.	126/17
C.M.	

PARECER Nº

036

/17

Projeto de Lei nº 99/2017

Processo nº 126/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 8.105, de 17 de dezembro de 2013 (Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araraquara), reformulando a composição do referido Conselho e criando a Conferência Municipal da Mulher, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, **20 ABR 2017**

Paulo Landim

Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Zé Luiz



FLS.	014
PROC.	126/17
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 085/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 099/17

Altera dispositivo da Lei nº 8.105/2013 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 8.105, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 42 (quarenta e dois) membros, contando com representantes do Poder Público, entidades governamentais e representantes da sociedade civil, conforme segue:

I – Representantes Governamentais:

- a) Titular da Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres;
- b) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- c) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Três representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um (a) representante do CRIA - Centro de Referência do Idoso de Araraquara, um (a) representante do Ambulatório de Saúde da Mulher e de Gestaçao de Alto Risco e um (a) representante da Rede Básica de Saúde;
- e) um (a) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- f) um (a) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- g) um (a) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- h) um (a) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- i) um (a) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- j) um (a) representante da Delegacia de Defesa da Mulher da Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- k) um (a) representante da Diretoria Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação;
- l) um (a) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município de Araraquara;
- m) um (a) representante do Serviço Especial de Saúde de Araraquara – SESA;
- n) um (a) representante da FUNGOTA – Maternidade Gota de Leite Vovó Mocinha;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um (a) representante de Núcleo de Estudos de Gênero da UNESP – Universidade Estadual Paulista;
- b) três representantes de instituições de ensino superior em funcionamento em Araraquara;
- c) um (a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 5ª Subseção Araraquara;
- d) um (a) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
- e) um (a) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara- SINCOMERCIO
- f) duas representantes de Sindicatos de Trabalhos de Araraquara;
- g) um (a) representante dos (as) usuários (as) do CRIA - Centro de Referência do Idoso de Araraquara;
- h) uma representante das usuárias do Ambulatório de Saúde da Mulher e de Gestação de Alto Risco;
- i) três representante das usuárias da rede básica de saúde, escolhidas pelo Conselho de Usuários da rede básica de saúde;
- j) um (a) representante do GASPA – Grupo de Apoio e Solidariedade a Portadores do Vírus HIV de Araraquara;
- k) um (a) representante de entidade de defesa ou atendimento a pessoas com deficiências;
- l) um (a) representante de entidade ou movimento de promoção da igualdade racial;
- m) três representantes de organizações não governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos da mulher;
- n) um (a) representante da AMEARA – Associação de Amor Exigente de Araraquara;
- o) um (a) representante do “Sistema S” (SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; SESC – Serviço Social do Comércio; SESI - Serviço Social da Indústria e similares);
- p) 04 (quatro) representantes mulheres escolhidas por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo, sendo duas delas escolhidas nas Plenárias da temática da Mulher e duas delas escolhidas a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º As representantes do Orçamento Participativo referidas na alínea “p” do inciso II deste artigo, oriundas do Conselho do Orçamento Participativo, serão escolhidas em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidas para integrar este Conselho Municipal da Mulher.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal da

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Mulher referidos na alínea “p” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “p” do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias da temática da Mulher do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado esse tema.

§ 4º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§ 5º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

§ 6º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

§ 7º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 8º A Presidência será exercida pela pessoa eleita dentre os membros efetivos do Conselho, na primeira reunião ordinária do mandato, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para o cargo.

§ 9º Os membros do conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.

§ 10. Na hipótese dos seguimentos contemplados no presente artigo não promoverem a indicação de seus representantes, na forma do §5º deste artigo, a escolha dos membros caberá ao Chefe do Executivo.”

Art. 2º. O artigo 10 da Lei Municipal nº 8.105, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher eleger dentre seus membros titulares, na primeira reunião do mandato, uma Diretoria Executiva assim composta: Presidente, Vice Presidente, Secretário (a) Executivo (a) e Tesoureiro (a).

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva do Conselho cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para a mesma função.”

Art. 3º A Lei Municipal nº 8.105, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 11-A. Fica criada a ‘Conferência Municipal da Mulher’ para a elaboração do ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Mulher’.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a condição da Mulher no Município de Araraquara.

Art. 11-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Mulher’ será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 11-C. O ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Mulher’ deverá conter as políticas públicas para a Mulher no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 11-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da ‘Conferência Municipal da Mulher’ estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 11-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da ‘Conferência Municipal da Mulher’ no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 11-F. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Mulher’ será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano

Art. 11-G. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a ‘Conferência Municipal da Mulher’, observando-se o disposto nos Artigos 11-A a 11-F desta Lei.”

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

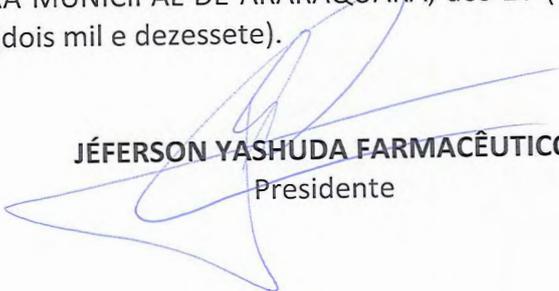
CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS.	018
PROC.	126/17
C.M.	0

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vergaoni Carlos Alberto Mianco
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 - Centro
CEP 14801-300 - ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	019
PROC.	2017
C.M.	

Ofício nº 041/17-DL

Araraquara, 26 de abril de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 25 de abril de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
083/17	021/17	Vereador Lucas Grecco	Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras, dos hotéis, das escolas, das universidades e dos condomínios, horizontais ou verticais, de natureza ou finalidade residencial, comercial ou industrial, inclusive shoppings, instalados neste Município, a procederem a coleta seletiva dos seus resíduos sólidos e dá outras providências.
084/17	098/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Conselho Municipal LGBT e dá outras providências.
085/17	099/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivo da Lei nº 8.105/2013 e dá outras providências.
086/17	100/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, que versa sobre o Conselho Municipal da Cultura, e dá outras providências.
087/17	101/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP.
088/17	102/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal da Juventude de Araraquara e dá outras providências.
089/17	104/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no DAAF - Departamento Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.
090/17	092/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui a Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar SUSPAD no âmbito da administração pública municipal, altera a Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	020
PROC.	126/17
C.M.	P

OFÍCIO Nº 0724/2017

Em 05 de maio de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

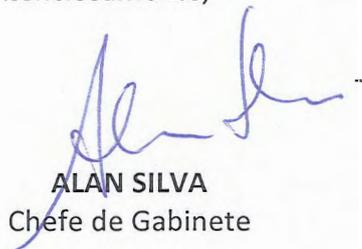
Autógrafo nº 085/17
Projeto de Lei nº 099/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.948, de 28 de abril de 2017, alterando dispositivo da Lei Municipal nº 8.105/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

("PC")

Processo nº 126/17

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

19.1. MAI 2017


Valcemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

16:18 10/05/2017 003486 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	021
PROC.	126/17
C.M.	0

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.948

De 28 de abril de 2017

Autógrafo nº 085/17 - Projeto de Lei nº 099/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera dispositivo da Lei nº 8.105/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 (vinte e cinco) de abril de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 8.105, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 42 (quarenta e dois) membros, contando com representantes do Poder Público, entidades governamentais e representantes da sociedade civil, conforme segue:

- I. Representantes Governamentais:
 - a) Titular da Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres;
 - b) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
 - c) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - d) Três representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um (a) representante do CRIA - Centro de Referência do Idoso de Araraquara, um(a) representante do Ambulatório de Saúde da Mulher e de Gestaç o de Alto Risco e um (a) representante da Rede B sica de Sa de;
 - e) um(a) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econ mico;
 - f) um(a) representante da Secretaria Municipal da Educa o;
 - g) um(a) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - h) um(a) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - i) um(a) representante da Secretaria Municipal de Coopera o nos Assuntos de Seguran a P blica;
 - j) um(a) representante da Delegacia de Defesa da Mulher da Secretaria de Estado da Seguran a P blica;
 - k) um(a) representante da Diretoria Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educa o;

16:18 10/05/2017 003488 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	022
PROC.	126/14
C.M.	Ⓟ

- l) um(a) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município de Araraquara;
- m) um(a) representante do Serviço Especial de Saúde de Araraquara – SESA;
- n) um(a) representante da FUNGOTA – Maternidade Gota de Leite Vovó Mocinha.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) um(a) representante de Núcleo de Estudos de Gênero da UNESP – Universidade Estadual Paulista;
- b) três representantes de instituições de ensino superior em funcionamento em Araraquara;
- c) um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 5ª Subseção Araraquara;
- d) um(a) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
- e) um(a) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara- SINCOMERCIO;
- f) duas representantes de Sindicatos de Trabalhos de Araraquara;
- g) um(a) representante dos (as) usuários (as) do CRIA - Centro de Referência do Idoso de Araraquara;
- h) uma representante das usuárias do Ambulatório de Saúde da Mulher e de Gestação de Alto Risco;
- i) três representante das usuárias da rede básica de saúde, escolhidas pelo Conselho de Usuários da rede básica de saúde;
- j) um(a) representante do GASPA – Grupo de Apoio e Solidariedade a Portadores do Vírus HIV de Araraquara;
- k) um(a) representante de entidade de defesa ou atendimento a pessoas com deficiências;
- l) um(a) representante de entidade ou movimento de promoção da igualdade racial;
- m) três representantes de organizações não governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos da mulher;
- n) um (a) representante da AMEARA – Associação de Amor Exigente de Araraquara;
- o) um (a) representante do “Sistema S” (SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; SESC – Serviço Social do Comércio; SESI - Serviço Social da Indústria e similares);
- p) 04 (quatro) representantes mulheres escolhidas por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo, sendo duas delas escolhidas nas Plenárias da temática da Mulher e duas delas escolhidas a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	023
PROC.	126/17
C.M.	Q

§ 1º As representantes do Orçamento Participativo referidas na alínea "p" do inciso II deste artigo, oriundas do Conselho do Orçamento Participativo, serão escolhidas em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidas para integrar este Conselho Municipal da Mulher.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal da Mulher referidos na alínea "p" do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea "p" do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias da temática da Mulher do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado esse tema.

§ 4º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 5º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 6º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

§ 7º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 8º A Presidência será exercida pela pessoa eleita dentre os membros efetivos do Conselho, na primeira reunião ordinária do mandato, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para o cargo.

§ 9º Os membros do conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	024
PROC.	126/14
C.M.	Ⓟ

§ 10. Na hipótese dos seguimentos contemplados no presente artigo não promoverem a indicação de seus representantes, na forma do §5º deste artigo, a escolha dos membros caberá ao Chefe do Executivo.”

Art. 2º O artigo 10 da Lei Municipal nº 8.105, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher eleger dentre seus membros titulares, na primeira reunião do mandato, uma Diretoria Executiva assim composta: Presidente, Vice Presidente, Secretário(a) Executivo(a) e Tesoureiro(a).

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva do Conselho cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para a mesma função.”

Art. 3º. A Lei Municipal nº 8.105, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“**Art. 11-A.** Fica criada a ‘Conferência Municipal da Mulher’ para a elaboração do ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Mulher’.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a condição da Mulher no Município de Araraquara.

Art. 11-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Mulher’ será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 11-C. O ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Mulher’ deverá conter as políticas públicas para a Mulher no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 11-D. O Chefe do Executivo designará a



FLS.	025
PROC.	126/17
C.M.	8

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

comissão organizadora da 'Conferência Municipal da Mulher' estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 11-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da 'Conferência Municipal da Mulher' no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 11-F. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada 'Plano de Municipal de políticas públicas para a Mulher' será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 11-G. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a 'Conferência Municipal da Mulher', observando-se o disposto nos Artigos 11-A a 11-F desta Lei."

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").